

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.027.633 SÃO PAULO**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**RECTE.(S)** : **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
**ADV.(A/S)** : **DANILO EDUARDO MELOTTI**  
**RECDO.(A/S)** : **JESUS JOAO BATISTA**  
**ADV.(A/S)** : **ANDRE LUIZ**  
**ASSIST.(S)** : **UNIÃO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Petição/STF nº 19.706/2017

**DECISÃO**

**PROCESSO SUBJETIVO –**  
**INTERVENÇÃO DE TERCEIRO –**  
**ADMISSÃO.**

1. O assessor Dr. Ricardo Borges Freire Junior prestou as seguintes informações:

A Confederação Nacional de Municípios – CNM, mediante petição subscrita por advogado regularmente credenciado, requer a admissão no processo como terceira. Alega ter a finalidade institucional de coordenar, representar e defender os direitos dos Municípios, constituindo instância maior de representação político-institucional destes.

Diz atuar em defesa da autonomia municipal. Salieta o interesse dos entes federados na controvérsia. Discorre sobre o mérito, sustentando inviável a propositura de ação, pelo particular, diretamente contra o agente público causador do dano no exercício das funções. Menciona doutrina e precedentes do Supremo – recursos extraordinários nº 593.525, nº 470.996 e nº 327.904. Pretende apresentar razões escritas e realizar sustentação oral.

**RE 1027633 / SP**

O Tribunal, em 23 de março de 2017, reconheceu existir repercussão geral da matéria atinente à responsabilidade civil subjetiva do agente por danos causados a terceiros, no exercício de atividade pública – Tema nº 940.

O processo é eletrônico e está concluso.

2. A situação versada no processo é passível de repetição em inúmeros casos, envolvendo a responsabilidade civil de agente público por danos causados no exercício das funções. Caberá ao Tribunal definir se há violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, no que admitida a viabilidade de particular, prejudicado pela atuação da Administração Pública, formalizar ação judicial contra o agente responsável pelo ato lesivo. O quadro é favorável ao acolhimento do pedido da requerente, considerada a representatividade e o interesse dos Municípios na decisão a ser proferida pelo Supremo.

3. Admito a Confederação Nacional de Municípios como terceira interessada no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 9 de agosto de 2017.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator